

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
"A área dos lotes residenciais será de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados (m²), sendo de 5 (cinco) metros, conforme Lei n° 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Acrescente-se ao artigo 13

LEI N° 1277/2001.

Parágrafo Único - A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Obras ou órgão competente, determinará a área dos lotes dos loteamentos de conformidade "Dispõe sobre emenda modificativa na Lei n° 696/78

Art. 5° - O artigo 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O A Câmara Municipal de Borda da Mata, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 1° - O artigo 5° da Lei n° 696/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os loteamento deverão Ter .area destinada ao sistema viario, recreação ou uso institucional, correspondente ao mínimo a 35% (trinta e cinco por cento), do total da gleba, conforme Lei n° 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2° - O artigo 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

" A largura mínima permitida para as quadras residenciais será de 40 (quarenta) metros".

Art. 3° - O artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - estas passagens deverão Ter largura mínima de 3 (três) metros e os recuos laterais das construções terão no mínimo 1 (um) metro, perfazendo um total de 5 (cinco) metros de largura".

Art. 4° - O artigo 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A área dos lotes urbanos residenciais será de 125 (cento e vinte cinco) metros quadrados (m2), sendo frente mínima de 5 (cinco) metros, conforme Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Acrescente-se ao artigo 13

[LEI Nº 1277/2001.
Parágrafo Único – A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Obras ou órgão competente, determinará a área dos lotes dos loteamentos de conformidade com o interesse social. modificativa na Lei nº 696/78

Art. 5º - O artigo 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os cursos de água, nascente e olhos de água, não poderão ser aterrados ou drenados sem prévio consentimento da Prefeitura e do Codema.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 696/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os loteamento deverão Ter área destinada ao sistema viário, recreação ou uso institucional, correspondente a 10% (dez por cento) do total da gleba, conforme Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.
Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 25 de janeiro de 2001.

Art. 2º - O artigo 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A largura DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JUNIOR será de 40 (quarenta) metros”.
Prefeito Municipal

Art. 3º - O artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – estas passagens deverão Ter largura mínima de 3 (três) metros e os recuos laterais das construções terão no mínimo 1 (um) metro, perfazendo um total de 5 (cinco) metros de largura”.

Art. 4º - O artigo 13, passa a vigorar com a seguinte redação: